

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE TODOS OS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA

Nós abaixo identificados, envolvidos na ficha técnica do projeto apresentado pelo _____ (nome do Núcleo Artístico) _____ CONCORDAMOS em participar do mesmo e DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos todos os termos do "Programa Municipal de Fomento à Dança" e de seu respectivo edital e que não somos funcionários públicos municipais.

São Paulo, _____ / _____ /2016

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

ANEXO VII MODELO DE PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – po- derá ser formatada no Excel (APÓS A EXECUÇÃO DO PROJETO – CASO SEJA SELECIONADO)

Tabela 1 – Descrição das despesas - lançar uma a uma as despesas de cada rubrica (ex: todas as despesas com figurino, cenário, RH) em ordem cronológica por item de despesa.

Data da despesa (colocar em ordem cronológica)
Natureza da Despesa (é a indicação da rubrica do orçamento aprovado em que se encaixa)

Descrição da despesa (detalhar os dados da despesa – assim como do favorecido)
Documento comprobatório (indicar se é recibo, nota fiscal, cupom fiscal)
Numeração (localização do documento, também em ordem cronológica)

Valor gasto
Rendimento de Aplicações Financeiras:
Tabela 2
Rendimentos de Aplicações Financeiras
Data
Natureza da Despesa
Estabelecimento
Documento Comprobatório
Nº
Valor
Total

Tabela 3 - Comparativo com o orçamento e eventuais saldos

Rubricas orçamentárias
Valor previsto
Valor efetivamente utilizado
Saldo
Saldo total:
Os representantes declaram, sob as penas da lei, que os recursos públicos foram utilizados de acordo com o plano de trabalho e orçamento aprovados e eventualmente readequados e que as informações e demonstrativos apresentados refletem a verdadeira utilização dos recursos.

representante legal – pessoa jurídica representante do núcleo artístico

ANEXO VIII QUADRO DE SUBPREFEITURAS

Sinalize em qual(is) das subprefeituras abaixo o projeto pretende atuar. Caso esta informação não esteja definida no momento da inscrição do projeto, informe em qual das subprefeituras está localizado o principal local de ensaio/sede do grupo:

Aricanduva/Vila Formosa
M'Boi Mirim
Butantã
Mooca
Campo Limpo
Parelheiros
Capela do Socorro
Penha
Casa Verde
Perus
Cidade Ademar
Pinheiros
Cidade Tiradentes
Pirituba/Jaraguá
Ermelino Matarazzo
Santana/Tucuruvi
Freguesia do Ó/Brasilândia
Santo Amaro
Guaianases
São Mateus
Ipiranga
São Miguel Paulista
Itaim Paulista
Sapopemba
Itaquera
Sé
Jabaquara
Vila Maria/Vila Guilherme
Jaçanã/Tremembé
Vila Mariana
Lapa
Vila Prudente

ANEXO IX MINUTA DE TERMO DE COPATROCÍNIO Nº ____/2016/ SMC-NFC

PROCESSO Nº _____

TERMO DE COPATROCÍNIO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E _____, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 14071/2005 OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51300/2010

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, doravante denominada simplesmente COPATROCINADORA, neste ato representada pela Diretora do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens, _____ e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta Capital, na _____, neste ato representada por _____ (qualificação) _____, doravante denominada COPATROCINADA, nos termos do constante no artigo 21 da Lei Municipal nº 14071, de 18 de outubro de 2005, e no Decreto Municipal nº 51300/2010, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 04/2015/SMC-NFC pelo sr. Secretário de Cultura publicada no D.O.C. em ____/____/2016, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante conjunto de esforços e recursos, para a execução do projeto artístico-cultural denominado "_____" apresentado pelo núcleo artístico _____, selecionado nos termos da Lei Municipal nº 14071/2005 e Edital nº XX/2016/SMC-NFC

– 22ª Edição do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo.

A COPATROCINADA obriga-se a executar o projeto acima citado de acordo com o especificado às fls. ____ do processo supracitado.

1.2 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

O período de realização do projeto será de ____ meses, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela do aporte financeiro, sendo que as datas de início e fim referentes às 03 (três) etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerando a data de início.

1ª ETAPA:- ____ meses

2ª ETAPA:- ____ meses

3ª ETAPA:- ____ meses

2.2 Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da 1ª (primeira) parcela os representantes legais da COPATROCINADA e do Núcleo Artístico responsável pelo projeto serão chamados a comparecer na SMC para formalizar termo de fixação das datas de início e fim de cada etapa do projeto, que passará a integrar o presente termo, o complementando.

Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, que analisará o pedido e encaminhará à chefia de gabinete, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto

2.4 O período de vigência do copatrocínio será o período de realização do projeto, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a COPATROCINADA desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPATROCINADORA:

3.1 Conceder aporte financeiro no valor de R\$ _____ a ser liberado em 03 (três) parcelas, a saber:

1ª PARCELA: R\$ _____, liberáveis a partir da assinatura do Termo de Copatrocínio, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora;

2ª PARCELA: R\$ _____, correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora, liberáveis no início da segunda etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório das atividades da primeira etapa de trabalho;

3ª E ÚLTIMA PARCELA: R\$ _____, correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora, liberáveis no término do projeto, uma vez aprovados os relatórios das atividades da segunda e terceira etapas do plano de trabalho.

3.2 Acompanhar a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pela Copatrocínada.

3.3 Informar a Comissão julgadora sobre o andamento do projeto em função do disposto no parágrafo 6º do artigo 15, da Lei nº 14071/2005.

3.4 Tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento da Cláusula Quinta, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPATROCINADA

4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2 Comprovar a realização das atividades através de relatórios, acompanhados de documentos e material comprobatório, ao final de cada um dos 03 (três) períodos de seu plano de trabalho e apresentar prestação de contas final à Secretaria Municipal de Cultura no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos, conforme o orçamento aprovado.

4.2.1. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios, ao final de cada etapa do projeto. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. O Núcleo de Fomento à Dança deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

4.3 Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

4.3.1 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

4.3.2. Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o grupo indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através do relatório correspondente, nos termos do item 4.2.

4.3.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Copatrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

4.3.4 Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, o copatrocínado deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.

4.4 Fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, a logomarca da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a logomarca do PROGRAMA DE FOMENTO À DANÇA, conforme modelo a ser fornecido pelo Núcleo de Fomentos Culturais.

4.5 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas, sendo que apenas após final aprovação desta estará a COPATROCINADA quite com os termos do presente copatrocínio.

4.6 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da moralidade e probidade administrativa, bem como deverá a copatrocínada observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A COPATROCINADA deverá apresentar ao NÚCLEO DE FOMENTOS CULTURAIS a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.

5.2 A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através das planilhas previstas no ANEXO VII do Edital, as quais deverão ser entregues devidamente preenchidas com a indicação de todas as despesas realizadas e seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico, nos termos do Decreto Municipal nº 52935/2012.

5.3 Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto indicadas na planilha mencionada no item anterior deverão ficar sob custódia e responsabilidade da proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de 05 (cinco) anos.

5.4 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item anterior, para aprovação das contas.

5.5 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do Copatrocínio.

5.6 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do convênio até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

5.7 A prestação de contas deverá indicar os recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo e os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, bem como informar a existência de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.

5.8 A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

5.9 A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:

5.9.1 Correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.

5.9.2 Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

5.10 A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no Edital e neste Termo sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

5.11 Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do convênio ou instrumento congênere, porém ocorra glosa de despesas realizadas por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece as normas gerais de contabilidade, a COPATROCINADA deverá ser notificada para recolher ao FEPAC os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

5.12 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal, à inscrição do débito na dívida ativa e cobrança judicial dos valores, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A COPATROCINADA que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto em desacordo com o item 4.2.1 do presente estará sujeita ao bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado dentro do prazo estabelecido, o copatrocínio poderá ser rescindido, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

6.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o copatrocínado, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal 14071/2005.

6.2.1. O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária, e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do copatrocínio.

6.3. A COPATROCINADA que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de copatrocínio estará sujeita à:

Advertência, limitada a 03 (três), para as infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;

Multa de até 10% sobre o valor do copatrocínio, de acordo com a gravidade da falta, para infrações que prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;

rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no item 6.2.1;

d) ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a COPATROCINADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e) ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

6.3.1- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

6.3.2- A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

6.4 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto do copatrocínio, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a COPATROCINADA a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

6.5 Se o objeto do copatrocínio for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 6.2.

6.6. A COPATROCINADA que tiver como integrante servidor público municipal no projeto terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

6.7. Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44279/2003, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Municipal nº 14141/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO À INFORMAÇÃO

7.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 53623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a COPATROCINADA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

7.1.1- cópia do estatuto social atualizado da entidade;

7.1.2- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

7.1.3- cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

7.2 A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da COPATROCINADORA, mediante requerimento da COPATROCINADA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

7.3 As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

7.4 As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela COPATROCINADORA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante)

e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênere, sem fins lucrativos.

8.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Copatrocínio, cabem exclusivamente ao copatrocínado.

8.3 A COPATROCINADORA não se responsabilizará solidariamente e hipotese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo copatrocínado para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

8.4 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação _____ e estão suportados pela Nota de Empenho nº _____, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

8.5 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar eu, _____, do Núcleo de Fomentos Culturais-Fomento à Dança, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, ____ de _____ de 2016

Diretora
Núcleo de Fomentos Culturais (representante jurídico)
Secretaria Municipal de Cultura

(núcleo artístico)
T E S T E M U N H A S:

R.G. nº _____ R.G. nº _____

PORTARIA Nº 072/2016-SMC.G

Considerando o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 15.372, de 03 de maio de 2011, que dispõe sobre a organização da Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA, da Coordenadoria de Cidadania Cultural -CCID, da Secretaria Municipal de Cultura,

RESOLVE:

I - Indicar os seguintes membros para o Conselho da EMIA:

Representantes do Poder Público Municipal:

Gilson Donizete Marçal – Titular
Valdiana Santana de Lima – Suplente
Andréa Fraga da Silva – Diretora da EMIA – Titular
Evandro Brito da Silveira – Assistente Artístico da EMIA – Suplente

Representantes da Sociedade Civil:

Representantes da Sociedade Civil escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura

Gonçalvo Luiz de Melo – Titular
Tali Monte Rosa - Suplente

Representante legal dos alunos da EMIA

Isabel Cristina Lopes – Titular

Representantes do corpo docente:

Rogério Rodrigues de Almeida – Titular
Odino Fineo de Andrade Pizzingrilli - Suplente

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETARIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 11/16
Interessado Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo

Assunto Aditamento ao Edital de Concurso publicado no DOC de 17/02/16

Relatora Conselheira Maria Selma de Moraes Rocha

Parecer CME nº 479/16

CNPAE 17/11/16

Aprovado em 08/12/16

Conclusão

1- O período de inscrições previsto no edital era o de 18/02 a 16/03/16. A solicitação do diretor do Instituto, datada de 07/03/16, foi protocolada no Gabinete da SME em 29/03/16, isto é quando as inscrições já estavam encerradas razão pela qual era, já em final de março, era extemporânea.

2- Responda-se à Secretaria Municipal de Educação que compete ao Conselho Estadual de Educação a análise e apreciação sobre a grade curricular do curso de Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental, nos marcos da competência de reconhecimento dos cursos das Instituições Públicas que lhe é devida, bem como a inclusão do curso entre aqueles habilitados para a formação inicial de professores de Ciências Físicas e Biológicas no âmbito do ciclo II do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

3- Sugere-se que tal orientação seja comunicada à direção do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

São Paulo, 14 de novembro de 2016.

Maria Selma de Moraes Rocha
Conselheira Relatora

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 18/16
Interessado Escola Estrela do Amanhã Ltda - ME - DRE Freguesia/ Brasilândia

Assunto Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento

Relatoras Conselheiras: Emília Maria Bezerra Cipriano de Castro Sanches e Fatima Aparecida Antonio

Parecer CME nº 480/16

CEB 01/12/16

Aprovado em 08/12/16

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades proponentes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares da DRE Freguesia/Brasilândia:

1. toma-se conhecimento do recurso interposto pela Escola Estrela do Amanhã Ltda - ME, CNPJ 08.282.704/0001-06 e defere-se o pedido, autorizando-se o funcionamento em caráter provisório, com validade de até 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Parecer, da EEI Estrela do Amanhã, localizada à Av. Clavásio Alves da Silva nº 479, Bairro Vila Siqueira, São Paulo para atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

2. a DRE Freguesia/Brasilândia deverá acompanhar a atualização e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, para fins de aprovação.

São Paulo, 01 de dezembro de 2016.

Consª Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches
Relatora

Consª Fatima Aparecida Antonio
Relatora

